



Colatina-ES, 27 de novembro de 2019.

MENSAGEM DE VETO nº 07/2019.

Veto integral ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 106/2019

Autoria: Mesa Diretora – Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com suporte no que dispõe no art. 80, §1º, da Lei Orgânica do Município de Colatina, informo que decidi VETAR INTEGRALMENTE o **PROJETO DE LEI Nº 106/2019**, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que *“institui a concessão do décimo terceiro subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Colatina, e dá outras providências”*, por motivos de interesse público que ora se apresentam, notadamente em virtude do momento político-social vigente.

O autógrafo de Lei da tela visa instituir a concessão do décimo terceiro subsídio Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Colatina, ao argumento, exposto na justificativa, dentre outros, de que *“(...) a proposição em referência visa alinhar o Poder Executivo Municipal com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, com repercussão geral, decidiu pela possibilidade de pagamento do 13º subsídio aos agentes políticos, estendendo os direitos sociais insculpidos no art. 7º do Diploma Maior, também para essa categoria de agentes públicos.”*

Não se olvidando da possibilidade jurídica de instituição do décimo terceiro salário e terço constitucional de férias em prol do Prefeito e também dos Vereadores (agentes políticos), desde, como no presente caso, por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, antes do início das eleições, bem como na legislatura anterior àquela em que ocorrerão os pagamentos, entende-se que tal medida deve se dar dentro do contexto que se espera pela população, bem como em alinhamento ao contexto político-social que a repercussão do caso se dá.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Contudo, em que pese o zelo e o esmero dos nobres Vereadores, que aprovaram tal projeto de lei, a medida do veto total se impõe, porquanto seu objetivo final, qual seja, a instituído o décimo terceiro subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Colatina que vierem a ser eleitos no pleito do ano que se avizinha não é, ao nosso ver, a melhor medida a ser adotada, considerando o contexto político e social do País, bem como em relação aos aspectos de gestão econômica pactuados e demonstrados ao povo colatinense durante a atual gestão.

Dessa feita, tal proposição vai de encontro ao interesse público, bem como àquilo que se espera do agente político a ser beneficiado pela Projeto de Lei em apreço, qual seja, o Chefe do Poder Executivo, que deve e busca, dialogar com a população com transparência e austeridade.

Não se pode esquecer, ainda, que mesmo que os efeitos de tal instituição de benefício somente venham a afetar as finanças do Município no ano de 2021, hodiernamente, não se vislumbra cenário favorável para tal a sanção do projeto de lei ora apresentado, sendo de bom alvitre que o legislador promova, juntamente com o Poder Executivo, as medidas básicas pleiteadas pela população, para que, ao cabo, logrando êxito, possa ter aceitação social, resultando, assim, na legitimidade e aceitação que se espera para instituir a concessão de décimo terceiro subsídio aos Prefeito e Vice-Prefeito.

Nesse passo, busca-se, também, alcançar a moralidade administrativa, que em ponderação com os demais princípios constitucionais, deverá se impor. Isso, pois, ainda que haja repercussão geral sobre a matéria, mediante reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, bem como seja, tal benefício, razoável e proporcional com a responsabilidade que são atinentes à execução das funções do Chefe do Poder Executivo e seu vice, não basta que tal enquadramento jurídico-econômico seja visto de modo isolado, sem cotejar o interesse público e a moralidade administrativa.

Sobre tal interesse público, previsto expressamente dentre os motivos a ensejar o veto, na forma do art. 80, §1º, da Lei Orgânica Municipal, a proposta apresentada para sua efetiva sanção deve ser ponderada à luz das contenções e priorização de ações e

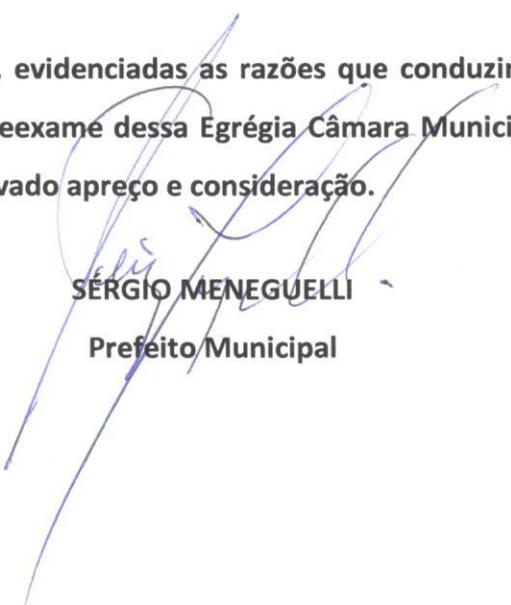


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

recursos, de modo que não se vê como oportuno e conveniente, no presente momento a instituição do décimo terceiro subsídio.

Noutro giro, por fim, não se pode deixar de mencionar que não se busca, com o veto, desprestigiar o Poder Legislativo, mas tão somente impor cautela em momento de soerguimento econômico, em atenção precípua ao clamor social quanto ao caso. Ressalta-se que tal veto não impossibilita que tal projeto seja reeditado quando a Mesa da Egrégia Câmara de Vereadores entender pertinente, bem como o contexto seja melhor condizente com o interesse social.

Ante o exposto, evidenciadas as razões que conduziram ao veto integral do texto, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração.


SÉRGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.
Eliesio Braz Bolzani
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº 106 /2019.

INSTITUI A CONCESSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Esta lei institui a concessão do décimo terceiro subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Colatina, com observância dos princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º Fica assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Colatina o recebimento do décimo terceiro subsídio a ser pago no mês de dezembro do ano correspondente.

Parágrafo único. No caso de interrupção do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito, nos casos previstos na legislação e que acarrete o desligamento definitivo do exercício do cargo, o décimo terceiro subsídio será pago, de forma proporcional, no período máximo de 30 (trinta) dias após o desligamento.

Art. 3º O valor do décimo terceiro subsídio de que trata o art. 1º desta lei, corresponderá ao valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, tendo por referência o subsídio do mês de dezembro.

§ 1º No caso de o suplente do Prefeito ou do Vice-Prefeito assumir ou tomar posse no cargo do titular, temporariamente, o valor do décimo terceiro será de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de exercício da função do titular, tendo por referência o subsídio do último mês de trabalho.

§ 2º Para fins de pagamento de décimo terceiro subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito que esteja ou esteve em licença durante período do ano e sem direito à remuneração, ou nos casos em que o período de trabalho não alcançar doze meses, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo, tendo por referência o subsídio do mês de dezembro.

Art. 4º O pagamento do décimo terceiro subsídio instituído nesta lei, tratando-se de casos concedidos de forma anual, não se adicionam ou integram o subsídio mensal, não se enquadrando assim nas vedações previstas no art. 39, § 4º da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Não se considera também como fixação de subsídio de que determina o art. 29, da Constituição Federal, os pagamentos de décimo terceiro subsídio concedido na forma desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2019.

MESA DIRETORA


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário

GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO

N.º 7704 Fls. 07 Lvr. 03
Colatina, 25/11/2019





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, institui a concessão do décimo terceiro subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Colatina, com observância dos princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal.

A proposição em referência visa alinhar o Poder Executivo Municipal com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, com repercussão geral, decidiu pela possibilidade de pagamento do 13º subsídio aos agentes políticos, estendendo os direitos sociais insculpidos no art. 7º do Diploma Maior, também para essa categoria de agentes públicos.

Vê-se, com base no entendimento do STF, que o décimo terceiro salário não constitui parcela remuneratória de natureza mensal, mas sim anual, não se enquadrando nas vedações previstas no art. 39, § 4º e nem na fixação de subsídio de que trata o art. 29, todos da Constituição Federal.

Dessa forma, tem-se que a concessão de décimo terceiro subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito é perfeitamente possível, legal e constitucional, encontrando respaldo no entendimento consolidado pelo STF.

Entretanto, o pagamento do décimo terceiro subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, deve estar condicionado à existência de lei em sentido formal, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual submetemos a presente proposta para que, em sendo apreciada e achada conforme, possa ser votada e aprovada, assegurando este direito social aos parlamentares que virão a compor esta Casa de Leis nas próximas legislaturas.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2019.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

MESA DIRETORA

ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente

WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário

WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário